



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 733**, de 13 de abril de 2022.

**Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Municipal nº 667, de 26 de novembro de 2019, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos cargos efetivo da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Municipal nº 667, de 26 de novembro de 2019, a recomposição salarial no importe de 15% (quinze por cento) aplicado ao vencimento base.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Municipal nº 667, de 26 de novembro de 2019, passando a dele constar o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** A recomposição salarial de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos e contratados do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O impacto da revisão concedida através desta Lei, no Exercício Fiscal de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do corrente Exercício Fiscal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações necessárias, utilizando recursos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** Integra esta Lei o Anexo II, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º.** A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em treze de abril de dois mil e vinte e dois (13/04/2022).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 13/04/2022**

LEI Nº 733, de 13 de abril de 2022.

ANEXO I



CARREIRA NÍVEL	CARGOS QUE COMPÕEM O NÍVEL	VENCIMENTO U.P.V	ANEXO IV - LEI Nº 596 DE 31 DE JULHO DE 2017 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES- ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO							
			REFERÊNCIA - VIGÊNCIA ATÉ MARÇO DE 2020							
			Inicial	A	B	C	D	E	F	G
			5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%	
		11,00		5	10	15	20	25	30	30
NÍVEL I	Agente de Limpeza Urbana	113,19	R\$ 1.245,09	R\$ 1.307,34	R\$ 1.394,50	R\$ 1.494,11	R\$ 1.606,17	R\$ 1.755,58	R\$ 1.929,89	R\$ 2.017,05
	Auxiliar de Serviços Gerais									
	Operário Braçal									
	Agente Administrativo I									
	Vigia Patrimonial									
NÍVEL II	Agente Administrativo II	122,19	R\$ 1.344,09	R\$ 1.411,29	R\$ 1.505,38	R\$ 1.612,91	R\$ 1.733,88	R\$ 1.895,17	R\$ 2.083,34	R\$ 2.177,43
	Eletricista									
	Pintor de Parede									
NÍVEL III	Motorista I	123,99	R\$ 1.363,89	R\$ 1.432,08	R\$ 1.527,56	R\$ 1.636,67	R\$ 1.759,42	R\$ 1.923,08	R\$ 2.114,03	R\$ 2.209,50
	Pedreiro									
	Agente Administrativo III									
	Agente Comunitário de Saúde									
	Agente de Apoio à Saúde									
	Fiscal de Postura e Sanitários									
Orientador Social										
NÍVEL IV	Auxiliar de Consultório Odontológico	125,78	R\$ 1.383,58	R\$ 1.452,76	R\$ 1.549,61	R\$ 1.660,30	R\$ 1.784,82	R\$ 1.950,85	R\$ 2.144,55	R\$ 2.241,40
	Fiscal de Meio Ambiente									
	Fiscal de Obras									
	Fiscal Sanitário									
	Fiscal de Posturas									
	Motorista II									
	Técnico de Laboratório									
NÍVEL V	Operador de Máquinas I	126,49	R\$ 1.391,39	R\$ 1.460,96	R\$ 1.558,36	R\$ 1.669,67	R\$ 1.794,89	R\$ 1.961,86	R\$ 2.156,65	R\$ 2.254,05
NÍVEL VI	Auxiliar de Enfermagem	127,11	R\$ 1.398,21	R\$ 1.468,12	R\$ 1.566,00	R\$ 1.677,85	R\$ 1.803,69	R\$ 1.971,48	R\$ 2.167,23	R\$ 2.265,10



CARREIRA NÍVEL	CARGOS QUE COMPÕEM O NÍVEL	VENCIMENTO U.P.V	ANEXO IV - LEI Nº 596 DE 31 DE JULHO DE 2017 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES- ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO							
			REFERÊNCIA - VIGÊNCIA ATÉ MARÇO DE 2020							
			Inicial	A	B	C	D	E	F	G
			5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%	
			5	10	15	20	25	30	30	
	Operador de Máquinas II Técnico em Higiene Bucal Técnico em Radiologia Técnico em Química	11,00								
NÍVEL VII	Fiscal de Rendas Agente de Trânsito e Transporte	137,25	R\$ 1.509,75	R\$ 1.585,24	R\$ 1.690,92	R\$ 1.811,70	R\$ 1.947,58	R\$ 2.128,75	R\$ 2.340,11	R\$ 2.445,80
NÍVEL VIII	Assistente Social Enfermeiro II Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Assistente Social de CRAS Psicólogo de CRAS	156,77	R\$ 1.724,47	R\$ 1.810,69	R\$ 1.931,41	R\$ 2.069,36	R\$ 2.224,57	R\$ 2.431,50	R\$ 2.672,93	R\$ 2.793,64
NÍVEL IX	Advogado II Contador II Odontólogo Optometrista Vistoriador	176,33	R\$ 1.939,63	R\$ 2.036,61	R\$ 2.172,39	R\$ 2.327,56	R\$ 2.502,12	R\$ 2.734,88	R\$ 3.006,43	R\$ 3.142,20
NÍVEL X	Enfermeiro I	197,17	R\$ 2.168,87	R\$ 2.277,31	R\$ 2.429,13	R\$ 2.602,64	R\$ 2.797,84	R\$ 3.058,11	R\$ 3.361,75	R\$ 3.513,57



CARREIRA NÍVEL	CARGOS QUE COMPÕEM O NÍVEL	VENCIMENTO U.P.V	ANEXO IV - LEI Nº 596 DE 31 DE JULHO DE 2017 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES- ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO							
			REFERÊNCIA - VIGÊNCIA ATÉ MARÇO DE 2020							
			Inicial	A	B	C	D	E	F	G
				5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
		5	10	15	20	25	30	30		
NÍVEL XI	Advogado I	300,45	R\$ 3.304,95	R\$ 3.470,20	R\$ 3.701,54	R\$ 3.965,94	R\$ 4.263,39	R\$ 4.659,98	R\$ 5.122,67	R\$ 5.354,02
	Arquiteto									
	Contador I									
	Engenheiro Ambiental									
	Engenheiro Civil									
	Engenheiro Químico									
	Engenheiro Eletricista									
	Biólogo									
	Médico Cardiologista									
	Médico Clínico Geral									
	Médico Ginecologista									
	Médico Neurologista									
	Médico Ortopedista									
	Médico Pediatra									
Médico Psiquiatra										
Médico Veterinário										
NÍVEL XII	Técnico de Enfermagem Plantonista 12x36	9,06	R\$ 99,66	R\$ 104,64	R\$ 111,62	R\$ 119,59	R\$ 128,56	R\$ 140,52	R\$ 154,47	R\$ 161,45
NÍVEL XIII	Enfermeiro Plantonista - 12x36	15,11	R\$ 166,21	R\$ 174,52	R\$ 186,16	R\$ 199,45	R\$ 214,41	R\$ 234,36	R\$ 257,63	R\$ 269,26
NÍVEL XIV	Médico Plantonista - 12x36	143,68	R\$ 1.580,48	R\$ 1.659,50	R\$ 1.770,14	R\$ 1.896,58	R\$ 2.038,82	R\$ 2.228,48	R\$ 2.449,74	R\$ 2.560,38
NÍVEL XV	Coordenador de CRAS	239,2	R\$ 2.631,20	R\$ 2.762,76	R\$ 2.946,94	R\$ 3.157,44	R\$ 3.394,25	R\$ 3.709,99	R\$ 4.078,36	R\$ 4.262,54
NÍVEL XVI	Educador de Trânsito	212,36	R\$ 2.335,96	R\$ 2.452,76	R\$ 2.616,28	R\$ 2.803,15	R\$ 3.013,39	R\$ 3.293,70	R\$ 3.620,74	R\$ 3.784,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 733**, de 13 de abril de 2022.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que “*Concede reajuste dos vencimentos iniciais aos servidores, constantes no Anexo IV – Estrutura da tabela salarial das carreiras dos cargos efetivos e graus de evolução – tabela de vencimentos em progressões – da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, e suas alterações*” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I. No exercício de 2022 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 999.522,58;
- II. No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 999.522,58;
- III. No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 999.522,58;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.